

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2015

Estende a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, Estado do Amapá.

Autor: Deputado CABUÇU BORGES

Relatora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.429, de 2015, de autoria do Deputado Cabuçu Borges, altera o *caput* do art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para estender a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, Estado do Amapá.

A proposta será apreciada por esta Comissão e pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. No momento, cabe-nos analisar o mérito da matéria no que tange ao desenvolvimento regional. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.429, de 2015, do Deputado Cabuçu Borges, que propõe a extensão da

Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, no Estado do Amapá. A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, em seu art. 11, criou, nos Municípios de Macapá e Santana (AP), Área de Livre Comércio (ALC) de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

As ALC, bem como as Zonas Francas (ZF) e as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), são espaços específicos onde é aplicado regime tributário especial, com a finalidade de fomentar as atividades econômicas nas respectivas regiões

A extensão da ALC de Macapá e Santana fará com que o Município de Mazagão usufrua de benefícios fiscais como a suspensão de impostos, mais tarde convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas ao consumo e vendas internas no próprio município. O objetivo da medida é estimular o comércio local, uma vez que haverá redução do custo dos produtos lá comercializados, gerando mais emprego e renda. Com isso, espera-se estimular a economia e o desenvolvimento de Mazagão.

A iniciativa é meritória e oportuna, uma vez que, como afirma o seu autor, *“a ALC de Macapá e Santana revelou-se uma experiência bem-sucedida. Por meio do enclave, geraram-se mais de 10 mil empregos e permitiu-se a diminuição do custo de vida dos habitantes das duas cidades.”* O estímulo ao comércio proporcionado pela extensão da ALC para o município vizinho de Mazagão permitirá uma alternativa sustentável de crescimento para a cidade.

De fato, a concessão dos benefícios tributários de certa forma compensará a região do seu isolamento geográfico e econômico e aliviará a pressão sofrida por seus recursos naturais. Isso se torna particularmente importante em Mazagão, porque lá estão localizadas duas importantes unidades de conservação do Estado, a Reserva Extrativista do Rio Cajari e a Reserva Extrativista do Rio Iratapuru, que atendem a um novo modelo de desenvolvimento sustentável, cuja principal atividade econômica é a extração da castanha-do-pará.

Assim, pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora